

LEI Nº 532/17

DE 13 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA E SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**CERTIDÃO**  
Certifico que o(a) presente Lei  
foi publicado (a), via afixação no placard  
desta Prefeitura. O referido é verdade  
Amaralina, 13/03/2017  
[Assinatura]  
Sec de Administração

**CONSIDERANDO**, os termos contidos no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual para recomposição das perdas inflacionárias,

**CONSIDERANDO**, a fixação da data base para a realização da referida revisão geral anual e a prescrição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC aferido pela Fundação Getúlio Vargas,

**CONSIDERANDO** que por força de Lei Genérica Municipal, fora instituído como data-base o dia 1º de janeiro de cada ano, bem como, o INPC como índice de revisão geral,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARALINA APROVOU, E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Fica autorizado a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Amaralina, em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado durante o ano de 2016, correspondente a 6,58%.

**Art. 2º** - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Amaralina – Go., nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, reposição salarial de 6,58%, equivalente ao IGPM acumulado durante o ano de 2016.

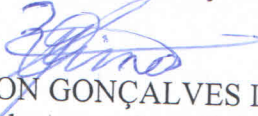
**Art.3º** - A revisão geral anual a que referem-se os artigos anteriores desta Lei será calculada sobre o atual subsidio dos Vereadores, Presidente da Câmara, Diretor Geral e Servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Amaralina-Go.

**Art.4º** - As gratificações de funções já existentes dos Servidores da Câmara Municipal de Amaralina - GO, também serão revisadas a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano em 6,58%, para o exercício de 2017.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMARALINA**, aos treze dias do mês de março de 2017.

  
VANDEILSON GONÇALVES LIMA  
Prefeito de Amaralina - Goiás